ESTATUTOS DE «O LAR DO COMÉRCIO»

----------CAPÍTULO I----------

---------- DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS ----------

----------Artigo 1.º----------

«O LAR DO COMÉRCIO», Instituição Particular de Solidariedade Social, associação civil sem finalidade lucrativa, de âmbito nacional, fundada em vinte e seis de Junho de mil novecentos e trinta e seis, com sede na Rua de Catassol, n.º 1.705, Leça do Balio – concelho de Matosinhos, rege-se pelos presentes Estatutos. ----------

----------Artigo 2.º----------

1. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu fim principal é o de, sem fins lucrativos, prestar assistência a indivíduos, de ambos os sexos, mediante a protecção dos cidadãos na velhice, contemplando as situações particulares de invalidez e de falta ou diminuição de meios de subsistência. ----------

2. Além do fim mencionado, a Instituição pode desenvolver, a título secundário, outros fins não lucrativos de carácter sociocultural ou de natureza assistencial, preferencialmente para filhos de beneficiários internados e filhos de sócios, nomeadamente: ----------

a) - Apoio à infância e juventude; ----------

b) – Apoio à família; ----------

c) – Apoio à integração social e comunitária; ----------

d) – Educação e formação profissional dos cidadãos; ----------

e) - Apoio socio-terapêutico através da promoção de actividades culturais e desportivas, bem como do contacto com a natureza. ----------

3. A Instituição pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. Inclui-se nas actividades instrumentais a gestão do património imobiliário da Instituição. ----------

----------Artigo 3.º----------

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe: ----------

a) - Promover a criação de Lares para idosos; ----------

b) - Criar Lares para recolhimento e educação de crianças de ambos os sexos, Creches e Jardins Infantis; ----------

c) - Criar, em anexo aos Lares, escolas primárias, oficinas de iniciação artesanal e actividades de tempos livres; ----------

d) - Instalar unidades de cuidados continuados com serviço de assistência permanente;

e) - Promover a criação de «Centros de Dia» e serviços de «Apoio Domiciliário»; -------

f) - Criar cursos de aperfeiçoamento profissional e bibliotecas; ----------

g) - Organizar conferências, encontros e reuniões; ----------

h) - Estabelecer modalidades de ocupação voluntária, segundo esquemas médicos e tecnologicamente recomendáveis, nomeadamente através do recurso ao contacto com os animais e a natureza; ----------

i) - Criar unidades de aprendizagem e formação específicas para a Terceira Idade.-----

----------**Artigo 4.º**----------

No âmbito do cumprimento dos seus fins principais, secundários e instrumentais, e de acordo com as respectivas necessidades, compete à Instituição prestar os serviços inerentes às valências de Lar de Idosos, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Creche, Jardim de Infância, Centro de Actividades de Tempos Livres e Academia de Equitação nos termos dos Regulamentos aprovados para cada uma. ----------

----------**CAPITULO II**----------

---------- **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** ----------

---------- **Secção I** ----------

---------- **Admissão e Categorias** ----------

----------**Artigo 5.º**----------

1. A admissão como sócio é permitida a pessoas de ambos os sexos, independentemente da idade e da nacionalidade, sendo indispensável que os candidatos respeitem a lei, os regulamentos e os direitos dos outros sócios. ----------

2. Os menores não poderão ser admitidos sem que da proposta conste autorização dos pais ou dos tutores. ----------

3. Excepto quanto aos sócios de Mérito e Honorários, cuja admissão ou proclamação compete à Assembleia Geral, a admissão como sócio será deliberada pela Direcção, em função da análise da proposta de sócio, que deverá ser assinada pelo candidato a sócio e subscrita por, pelo menos, um sócio proponente. ----------

4. A qualidade de sócio de «O LAR DO COMÉRCIO» não é transmissível. ----------

----------**Artigo 6.º**----------

Os sócios distribuem-se pelas categorias seguintes: ----------

a) – Fundadores; ----------

b) – Efectivos; ----------

c) – Menores; ----------

d) – Beneméritos; ----------

e) – De Mérito; ----------

f) – Honorários. ----------

---------- **Artigo 7.º**----------

São sócios Fundadores todos os sócios efectivos aprovados até 26 de Setembro de 1936, isto é, do n.º 1 ao n.º 1896 inclusivé, e como tal reconhecidos pela Assembleia Geral em 30 de Março de 1938. ----------

---------- **Artigo 8.º**----------

São sócios Efectivos todas as pessoas singulares com mais de dezoito anos de idade, como tal admitidas pela Direcção, que paguem uma quota mensal mínima no montante fixado pela Assembleia Geral. ----------

---------- **Artigo 9.º**----------

São sócios Menores todos os que, com idade inferior a dezoito anos, sejam inscritos pelos pais ou pelos tutores mediante o pagamento da quota mensal mínima fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá ser remida pelo período da menoridade, e atingida a maioridade, aos mesmos será atribuída a classificação de sócio efectivo. ----------

---------- **Artigo 10.º**----------

São sócios Beneméritos os indivíduos, entidades ou firmas que ofereçam à Instituição donativos em dinheiro ou espécie em volume significativo e cuja admissão seja aprovada pela Direcção. -

---------- **Artigo 11.º**----------

A Direcção pode ainda admitir como sócios Beneméritos as pessoas colectivas que colaborem desinteressadamente na consecução dos fins da Instituição, mediante o pagamento da quota mensal mínima fixada pela Assembleia Geral. ----------

---------- **Artigo 12.º**----------

São sócios de Mérito os que, como dirigentes ou simples sócios, tenham prestado relevantes serviços, dos quais haja resultado maior engrandecimento da Instituição ou maior valorização e perfeição da sua disciplina orgânica. ----------

---------- **Artigo 13.º**----------

São sócios Honorários os indivíduos, instituições ou organismos que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Instituição. --

---

---------- **Artigo 14.º**----------

Poderão ainda qualificar-se como Presidentes Honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidentes da Instituição, mereçam essa distinção. ----------

---------- **Artigo 15.º**----------

1. A atribuição das categorias definidas nos Artigos 10.º a 14.º não isentará os sócios efectivos do pagamento das quotas mensais a que se obrigarem. ----------

2. O sócio poderá acumular as qualificações com que for distinguido; todavia, para efeitos sociais, designar-se-á pela mais elevada que lhe tiver sido conferida. ----------

---------- Secção II ----------

---------- Direitos e Deveres dos Sócios ----------

---------- Artigo 16.º----------

1. São direitos dos sócios efectivos: ----------

a) - Usufruir de qualquer benefício integrado nos fins da Instituição;

b) - Intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão, excepto em deliberações de natureza eleitoral, em que é exigido que esteja decorrido um ano sobre a data da sua admissão; --------

c) - Ser candidato para qualquer cargo ou comissão dos órgãos sociais, decorrido o prazo de um ano sobre a data da sua admissão; ----------

d) - Requerer, juntamente com mais 199 sócios com mais de seis meses de admissão, ao Presidente da Assembleia Geral que fixará o depósito de garantia das despesas, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, cujo objectivo seja de reconhecido interesse para a Instituição, as quais apenas poderão funcionar com a presença mínima de três quartos dos requerentes; ----------

e) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; ----------

f) -- Consultar o registo dos sócios para os efeitos da alínea d) deste Artigo; ----------

g) - Propor sócios efectivos e sócios menores; ----------

h) - Visitar as instalações da Instituição, sem prejuízo do seu normal funcionamento e acompanhado de um seu representante, nos dias e horas regulamentares. ----------

2. Os sócios pertencentes às demais categorias, excepto os sócios menores, têm os direitos previstos nas alíneas g) e h) do número 1. ----------

3. O sócio efectivo que usufruir de benefícios concedidos pela Instituição, ou que exercer cargo ou função remunerada na Instituição, não pode intervir nem ter voto em matérias que directamente lhe respeitem ou que respeitem a seus familiares. ----------

---------- Artigo 17.º----------

1. A Direcção, mediante deliberação fundamentada, decidirá da admissão de quaisquer interessados aos serviços referentes às valências sociais geridas pela Instituição em casos de evidente necessidade, premência social ou encaminhamento por entidades tutelares das respostas sociais nos termos dos acordos ou protocolos que com estas sejam celebrados.

2. Os sócios, desde que em situações idênticas com os demais interessados do ponto de vista social e económico, e quando as vagas sejam limitadas, terão prioridade para usufruir do acesso aos serviços referentes às valências sociais geridas pela Instituição, desde que tenham decorrido doze meses sobre a data da admissão como sócio. ----------

3. Para que usufruam do direito de prioridade no que respeita ao acesso às valências de «Centros de Dia» ou serviços de «Apoio Domiciliário» basta que tenham decorrido seis meses sobre a data de admissão como sócio, e às valências de creche, jardim de infância e centros de actividades de tempos livres em que basta que se tornem sócios no momento da inscrição nas mesmas. ----------

---------- **Artigo 18.º**----------

É dever dos sócios contribuir para a realização dos fins da Instituição por meio de quotas, donativos ou serviços, nomeadamente:

a) - Cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos, as ordens de serviço e as instruções da Direcção; ----------

b) - Respeitar os membros dos Corpos Gerentes e acatar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso; ----------

c) - Propor a admissão de sócios; ----------

d) - Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando-os com ordem, zelo e assiduidade; ----------

e) - Identificar-se quando lhe for solicitado; ----------

f) - Representar a Instituição sempre que lhe seja pedido, actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Gerentes; ----------

g) - Prestar aos Corpos Gerentes às informações que lhe sejam pedidas e solicitar deles normas de actuação necessárias ao exercício das funções que, eventualmente, lhe sejam confiadas; ----------

h) - Indemnizar a Instituição do valor de quaisquer danos ou prejuízos que lhe cause nas instalações ou utensílios; ----------

i) - Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias; ----------

j) - Participar, dentro de trinta dias, as mudanças de residência ou do local de pagamento de quotas, para efeito da boa regularidade dos serviços de expediente e de tesouraria. -

---------- **Artigo 19.º**----------

1. O montante das quotas é fixado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e ouvido o Conselho Geral.----------

2. O sócio poderá pedir, requerendo à Direcção, a suspensão temporária do pagamento da quotização, por motivo de desemprego ou de doença prolongada. ----------

3. Quando motivada por desemprego, a suspensão ocorrerá enquanto este durar; quando por doença prolongada, a suspensão será pelo tempo da incapacidade para trabalhar, clinicamente comprovada. ----------

4. A suspensão, torna não exigível a obrigação de pagamento de quotas pelo período de tempo em que decorrer, salvo se vier a verificar-se que o sócio tinha possibilidades financeiras para o seu pagamento apesar do motivo que determinou tal suspensão. ---------

5. O sócio abrangido pelo benefício de suspensão da obrigação de pagamento de quotas deverá avisar a Direcção da cessação do motivo determinante da suspensão nos trinta dias imediatos a tal ocorrência. ----------

6. Durante o período de suspensão da obrigação de pagamento de quotas o sócio em causa não poderá usufruir dos direitos preceituados nas alíneas b) a e) do n.º 1 do Artigo 16.º. -----

7. O sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Instituição, não terá direito a reaver as quotizações que haja pago. ----------

8. Os sócios que tenham pedido a sua demissão, ou tenham deixado de pagar as suas quotas, poderão pedir a sua readmissão através de requerimento à Direcção. ----------

---------- Secção III ----------

Dos direitos e deveres dos sócios enquanto utentes dos serviços da Instituição ou -------

---------- enquanto profissionais ao seu serviço ----------

---------- Artigo 20.º----------

1. Os sócios que sejam utentes dos serviços da Instituição ficam também sujeitos ao cumprimento dos direitos e deveres que resultem dos respectivos Regulamentos e dos Contratos que celebrem com a Instituição relativamente a tais serviços. ----------

2. A violação dos deveres regulamentares ou contratuais dos sócios que sejam utentes, ou representantes legais de utentes, dos serviços da Instituição será também considerada para todos os efeitos como uma violação dos deveres estatutários dos sócios e ficará sujeita cumulativamente, para além da responsabilidade regulamentar e contratual aplicável, a eventual acção e sanção disciplinar enquanto sócio da Instituição, nos termos do Capítulo III destes Estatutos. ----------

---------- Artigo 21.º----------

1. Os sócios que simultaneamente sejam titulares de contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Instituição ficam também sujeitos ao cumprimento dos direitos e deveres resultantes da legislação laboral, dos instrumentos de contratação colectiva aplicáveis e dos contratos celebrados com a Instituição. ----------

2. A violação dos deveres disciplinares laborais, sejam eles legais, regulamentares ou contratuais, por parte dos sócios que sejam trabalhadores ou prestadores de serviços da Instituição será também considerada para todos os efeitos como uma violação dos deveres estatutários dos sócios e ficará sujeita cumulativamente, para além da responsabilidade disciplinar laboral ou contratual aplicável, a eventual acção e sanção disciplinar enquanto sócio da Instituição, nos termos do Capítulo III destes Estatutos. ----------

CAPITULO III

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 22.º

Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que:

a) - Deixe de pagar seis mensalidades consecutivas de quotas e que não regularize a situação no prazo de 30 dias depois de avisado pela Direcção, sob registo de correio ou por protocolo, para regularizar a sua situação;

b) - Desrespeite algum membro dos Corpos Gerentes, suas deliberações e bem assim qualquer indivíduo nomeado para comissão ou cargo, quando ou por causa do exercício em que se encontre investido;

c) - Tendo sido sancionado definitivamente por prática de crime ou de contraordenação grave, relacionada com o seu comportamento e integração em sociedade, afecte a imagem da Instituição;

d) - Pratique nas dependências da Instituição qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;

e) - Pratique acto que afecte o bom-nome e imagem da Instituição ou lhe cause dano material e se recuse a repará-lo;

f) - Promova desacatos dentro da Instituição ou se aproveite dela para exercer actividade política ou religiosa;

g) - Proceda a qualquer actuação que consista em violação dos Regulamentos internos ou contratos aplicáveis à sua situação enquanto utente dos serviços da Instituição;

h) - Proceda a qualquer actuação que consista em violação de deveres disciplinares laborais ou contratuais aplicáveis à sua situação enquanto trabalhador ou prestador de serviços da Instituição.

Artigo 23.º

As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a) – Advertência;

b) – Repreensão;

c) – Suspensão por período determinado;

d) – Expulsão de Sócio.

Artigo 24.º

A aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior a sócios que sejam utentes dos serviços prestados pela Instituição ou trabalhadores da mesma, é cumulável e acessória com a aplicação de outras sanções ou responsabilidades de natureza disciplinar ou contratual que resultem de alguma das situações previstas nas alíneas g) ou h) do artigo 22.º.

---------- **Artigo 25.º**----------

1. Compete à Direcção aplicar as sanções atrás referidas tendo em consideração a gravidade da falta cometida, mediante processo de inquérito em que sempre será ouvido o sócio arguido.-

2. São circunstâncias atenuantes da sanção: ----------

a) - O registo disciplinar isento de qualquer sanção; ----------

b) - Os serviços relevantes prestados à Instituição; ----------

c) - Qualquer outro facto que diminua a responsabilidade do infractor. ----------

3. São circunstâncias agravantes unicamente os seguintes factos: ----------

a) – A qualidade de membro dos Corpos Gerentes, de colaborador nomeado por qualquer deles ou de trabalhador ou prestador de serviços à Instituição; ----------

b) – A reincidência; ----------

c) – A acumulação de infracções; ----------

d) – A premeditação; ----------

e) - Resultar da infracção desprestígio público para «O LAR DO COMÉRCIO», se a publicidade for provocada pelo infractor ou resultar directamente ou necessariamente dos seus actos. ----------

4. À infracção prevista na alínea a) do Artigo 22.º é sempre aplicável a pena de Expulsão de Sócio. ----------

5. No caso de aplicação das sanções como cumulativas ou acessórias a outras responsabilidades, tal como previsto no artigo 24.º, poderá ser utilizado todo o procedimento de inquérito ou disciplinar que tenha servido de base à aplicação de sanções ou responsabilidades de outra natureza, desde que tal procedimento tenha sido processado com respeito pelo direito de defesa e de audição do sócio arguido e que a Direcção proceda à sua própria apreciação sobre os factos apurados. ----------

---------- **Artigo 26.º**----------

1. A aplicação da sanção de Expulsão de sócio é decidida pela Direcção, podendo ser reclamada para o Conselho Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias a contar da notificação ao sócio, tornando-se definitiva na ausência de reclamação.----------

2. Caso o Conselho Geral confirme a aplicação da sanção de Expulsão, dessa confirmação cabe recurso com efeito meramente devolutivo para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data em que o sócio for notificado da decisão da reclamação.-

3. A Assembleia Geral apreciará o recurso em reunião extraordinária. Se a decisão de aplicação da sanção for revogada, o sócio considera-se readmitido com efeitos à data da decisão revogada.----------

CAPITULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 27.º

1. Constituem receitas da Instituição:
   a) - O produto das quotas dos sócios;
   b) - O rendimento de heranças, legados e doações;
   c) - As comparticipações familiares dos utentes;
   d) - O valor de venda de produtos agro-pecuários;
   e) – As receitas de outros serviços prestados;
   f) - Os donativos e produtos de festas e de subscrições;
   g) - O produto de sorteios e de outras actividades;
   h) - Os subsídios do Estado ou de outros Organismos Oficiais e as receitas provenientes de outros protocolos de cooperação.

Artigo 28.º

1. A Instituição apresentará contas anuais, com referência ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, obedecendo às normas legais aplicáveis, as quais são aprovadas pelos Corpos Gerentes nos termos previstos nestes Estatutos.
2. As contas do exercício são publicitadas no sítio electrónico da Instituição até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. A Direcção enviará ao órgão público competente as contas do exercício bem como o conteúdo das deliberações e pareceres que sobre elas recaírem, para verificação da sua legalidade.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

Corpos Gerentes

Artigo 29.º

«O LAR DO COMÉRCIO» realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Corpos Gerentes:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Geral;
c) Conselho Fiscal;
d) Direcção.

Artigo 30.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados com respeito pelos limites e pressupostos legalmente fixados.

3. A remuneração prevista no número anterior será sempre fixada por deliberação da Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal. ----------

----------**Artigo 31.º**----------

1. Os Corpos Gerentes serão constituídos por sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com mais de um ano de admissão. ----------

2. Qualquer beneficiário poderá candidatar-se aos Corpos Gerentes, desde que possua a qualidade de sócio e condições de elegibilidade. ----------

3. Qualquer funcionário poderá candidatar-se aos Corpos Gerentes, desde que possua a qualidade de sócio e condições de elegibilidade. ----------

4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição, e a Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores. ----------

5. Os trabalhadores ou beneficiários dos serviços da Instituição não poderão votar nas deliberações de quaisquer órgãos que integrem e que sejam respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam directamente respeito. ----

----------**Artigo 32.º**----------

1. Os membros efectivos dos Corpos Gerentes, qualquer que seja o seu cargo ou função, perderão automaticamente o mandato se faltarem sem motivo justificado a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas do órgão que integram, ou se lhes for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do Artigo 22.º.----------

2. Nenhum membro da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral. ----------

3. Nenhum membro dos Corpos Gerentes, pode votar sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, sendo nulo qualquer voto emitido em violação desta disposição.----------

4. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição. ----------

5. Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição, nem podem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta. ----------

6. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma actividade conflituante:

a) - Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efectuada; ----------

b) – Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

----------**Artigo 33.º**----------

1. Os membros de cada um dos Corpos Gerentes são solidária e colectivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. --

---

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: ----------

a) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta;

b) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes. ----------

3. Aos membros dos Corpos Gerentes, não é permitido divulgar a natureza dos debates emitidos nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos com que as decisões forem tomadas, salvo quando respondendo a inquéritos oficiais da Instituição ou a autoridades administrativas, judiciárias ou judiciais no âmbito das competências destas. -----

4. Os membros dos Corpos Gerentes que, individual ou colectivamente, se demitam ou peçam a sua demissão, não poderão abandonar o exercício das suas funções sem que sejam empossados os sócios que os substituírem, seja por via da entrada em funções dos suplentes, seja após eleição própria pela Assembleia Geral. ----------

5. Excepciona-se do disposto no número anterior a situação do dirigente ou membro de Corpo Gerente que seja afectado por impedimento prolongado devidamente justificado ou abrangido por acção disciplinar. Neste último caso, a cessação das funções não depende da substituição e será simultânea ao momento de aplicação da sanção. ----------

----------**Artigo 34.º**----------

As reuniões dos Corpos Gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes. ---------

---------- **Secção II** ----------

---------- **Eleições** ----------

----------**Artigo 35.º**----------

1. Os Corpos Gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto, tomado este em pluralidade de votos, em reunião da Assembleia Geral integrada pelos sócios efectivos, cabendo um voto a cada sócio. ----------

2. Será declarada vencedora a lista que obtiver, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votantes. ----------

3. Caso nenhuma das listas candidatas obtenha a maioria absoluta dos votos, será marcada uma segunda votação à qual serão apenas admitidas as duas listas que tenham obtido mais votos no primeiro escrutínio. ----------

4. Na segunda votação será eleita a lista que tiver mais votos. Se, após o segundo escrutínio, houver empate, realizar-se-ão subsequentes votações até que o empate deixe de existir. ---

----------**Artigo 36.º**----------

A eleição será feita em Assembleia Geral eleitoral especialmente convocada para o efeito e reger-se-á de acordo com um Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral e pelas normas dos presentes Estatutos. ----------

----------**Artigo 37.º**----------

1. As candidaturas serão apresentadas em lista única para todos os órgãos, com indicação dos candidatos aos quatros órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Geral, Conselho Fiscal e Direcção. ----------

2. Os candidatos ao Conselho Geral constantes da lista apresentada deverão ser apenas os que representam a massa associativa, uma vez que os demais integrantes ocuparão o cargo por inerência da eleição. ----------

3. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Conselho Geral cessante dentro do prazo fixado, a quem competirá dar o parecer favorável previsto nestes estatutos e lhes atribuirá uma letra que passará a identificar cada lista concorrente. ----------

4. As listas deverão designar os candidatos efectivos e os suplentes fixados estatutariamente para cada órgão social. ----------

----------**Artigo 38.º**----------

1. O Presidente da Direcção só pode ser eleito em três mandatos consecutivos. ----------

2. Sem prejuízo do disposto no número 1. que é de natureza imperativa, os demais membros dos Corpos Gerentes não podem ser eleitos para mais do que três mandatos consecutivos para qualquer órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral, por deliberação, reconhecer previamente à abertura do processo de candidaturas que é do superior interesse da Instituição admitir candidaturas em excepção à presente regra. ---------

3. Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos ou reeleitos, ou novamente designados, se tiverem sido condenados em processo judicial com sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. ----------

4. Igualmente, é inteiramente vedada a eleição para os Corpos Gerentes aos sócios que, tendo já a eles pertencido, hajam sido, mediante processo judicial, inquérito, ou sindicância, declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. ----------

5. Também é inteiramente vedada a eleição para os Corpos Gerentes aos sócios que tenham sido julgados e condenados por decisão com trânsito em julgado por qualquer outra infracção que afecte a sua idoneidade moral ou se tiverem sido objecto de aplicação de alguma sanção disciplinar ou penal por virtude de actos praticados durante o exercício das suas funções. ---

----------**Artigo 39.º**----------

Também não podem eleger ou ser eleitos: ----------

a) – Os sócios menores de idade e as pessoas colectivas; ----------

b) – Os sócios com seis ou mais meses de quotas em atraso; ----------

c) – Os sócios em cumprimento de sanção disciplinar; ----------

d) – Os sócios com menos de um ano desde a data de admissão. ----------

----------**Artigo 40.º**----------

Os boletins de voto serão impressos em papel branco, não transparente, e devem referir a letra atribuída pelo Conselho Geral a cada lista concorrente, com uma quadrícula correspondente a cada lista para aposição de uma cruz indicativa do respectivo voto. ------

----------**Artigo 41.º**----------

A Direcção manda afixar na sede da Instituição, e até quinze dias antes do acto eleitoral, a relação das listas candidatas, com a respectiva letra indicativa e os nomes dos sócios efectivos e suplentes que as integram, distribuídos por cada órgão. ----------

----------**Artigo 42.º**----------

1. A votação será feita pela ordem de chegada dos sócios, com descarga nos cadernos eleitorais ou menção em folhas de presença e de acordo com o Regulamento eleitoral. ------

2. Os cadernos eleitorais serão organizados por ordem alfabética dos sócios. ----------

3. A votação será aberta e encerrada às horas marcadas e proceder-se-á ao apuramento imediatamente após o encerramento da votação. ----------

4. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio também na Assembleia Geral Eleitoral, mediante credencial por si assinada, mas cada sócio não poderá representar mais do que um outro sócio. ----------

5. Não é admitido o voto por correspondência. ----------

----------**Artigo 43.º**----------

1. No apuramento de votos serão considerados nulos os votos assinalados em mais do que uma lista, com outros riscos ou expressões para além da cruz que assinala a indicação de voto, ou assinalados de modo a suscitar duvidas sobre o sentido do voto. ----------

2. Apurada a votação e feita a devida verificação da legalidade das listas e da contagem, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que tiver obtido o maior número de votos, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 34º, e marcará o dia da posse, tendo em atenção o disposto nestes Estatutos e nas disposições legais vigentes. ----

----------**Artigo 44.º**----------

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos. ----------

2. Os titulares dos órgãos cessantes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, sem prejuízo do disposto no número 5. ----------

3. O mandato iniciar-se-á com a tomada de posse, que deverá realizar-se nos 30 dias seguintes ao das eleições. ----------

4. O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse aos novos Corpos Gerentes.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação electiva se encontrar suspensa no âmbito de procedimento cautelar. ----------

---------- **Secção III** ----------

---------- **Funcionamento dos Corpos Gerentes** ----------

----------**Artigo 45.º**----------

1. Em caso de necessidade de substituição de qualquer membro dos Corpos Gerentes será o respectivo lugar preenchido, no prazo máximo de um mês, pelos suplentes pela ordem que tenham sido indicados na respectiva lista candidata. ----------

2. Não havendo mais suplentes, o órgão social respectivo manter-se-á em actividade até à próxima eleição ordinária desde que se mantenham em funções mais de metade dos seus membros efectivos, sem prejuízo da aplicação do previsto nestes Estatutos quanto ao impedimento do Presidente da Direcção. ----------

3. No caso de não ser possível recorrer à substituição dos membros de um órgão social por não haver mais suplentes, e o número de membros em efectividade de funções ser menor que a maioria dos titulares previstos para o órgão em causa, haverá lugar, no prazo máximo de um mês, a uma eleição extraordinária destinada a completar o mandato, exclusivamente para esse órgão, seguindo-se os procedimentos estabelecidos para as eleições ordinárias, com as devidas adaptações. ----------

----------**Artigo 46.º**----------

1. As deliberações nos Corpos Gerentes são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. ----------

2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos são feitas por escrutínio secreto. ----------

3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou pelos membros da mesa se disserem respeito a reuniões da Assembleia Geral. ----------

4. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. ----------

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 47.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Instituição, sendo constituída por todos os sócios efectivos, devidamente presentes ou representados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48.º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, e dois vice-secretários.
2. Na falta de algum ou de alguns dos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral numa determinada reunião, competirá a esta Assembleia preencher as vagas de entre os sócios presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.
3. Nenhum dos titulares da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 49.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias, por afixação da convocatória na sede da Instituição e por meio de aviso postal expedido para cada associado. -
2. Caso a Instituição disponha de um endereço de correio electrónico indicado pelo sócio para efeito de recepção de convocatórias, a convocação por aviso postal é substituída pelo envio de correio electrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
4. Da convocatória deve constar a indicação do local, dia, hora, ordem de trabalhos e disposições estatutárias em que se fundamenta a convocação.
5. Logo que a convocatória seja expedida, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos sócios na sede e no sítio institucional da Instituição. O relatório e contas de gerência, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, devem estar disponíveis para consulta pelos sócios que o requeiram, pelo menos durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que os tiver de apreciar e votar.
6. No caso de se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, a reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo no caso de eleição intercalar para órgão que tenha perdido quórum, em que a Assembleia Geral deverá ser convocada com trinta dias de antecedência.

----------**Artigo 50.º**----------

Para além da possibilidade de convocação da Assembleia Geral por requerimento de 200 sócios, prevista nestes Estatutos, qualquer sócio e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:

a) – Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato; ----------

b) – Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos sócios ou do Estado. ----------

----------**Artigo 51.º**----------

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e poderá funcionar se no local, dia e hora designados na convocação estiver presente a maioria dos sócios com direito de voto. ---

2. No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da Assembleia Geral à hora indicada deverá a mesma funcionar, com qualquer número, uma hora mais tarde. ----------

3. O aviso convocatório deverá mencionar as duas convocações. ----------

----------**Artigo 52.º**----------

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. ----------

----------**Artigo 53.º**----------

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente: ----------

a) - Dentro do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----

b) - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal; ----------

c) - Quadrienalmente, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que expire o mandato dos Corpos Gerentes, para a sua eleição. ----------

2. Nas reuniões ordinárias haverá, antes da ordem de trabalhos, um período de trinta minutos durante o qual poderão ser tratados, sem votação nem deliberação, assuntos de reconhecido interesse para a Instituição. ----------

----------**Artigo 54.º**----------

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente: ----------

a) - Quando o respectivo presidente o julgue necessário; ----------

b) - Quando a Direcção, o Conselho Fiscal ou o Conselho Geral o solicitem; ----------

c) – Nos demais casos previstos nestes Estatutos ou na lei. ----------

2. As reuniões extraordinárias a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior deverão realizar-se dentro dos trinta dias seguintes àquele em que o pedido for formalizado. ----------

----------**Artigo 55.º**----------

Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão aprovadas e assinadas pelos sócios que constituírem a respectiva mesa. ----------.

----------**Artigo 56.º**----------

Serão válidas para todos os efeitos as deliberações da competência da Assembleia Geral, desde que versem a matéria da convocação e sejam tomadas de harmonia com a lei e estatutos da Instituição e votadas por aclamação, unanimidade ou maioria de votos dos sócios presentes. --

----------**Artigo 57.º**----------

1. Cada sócio dispõe de um voto. ----------

2. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios em reuniões da Assembleia Geral através de credencial passada pelo representado, mas entregue na Secretaria Geral da Instituição com quarenta e oito horas de antecedência. Cada sócio não poderá representar mais do que um sócio. ----------

3. Não é admitido o voto por correspondência. ----------

----------**Artigo 58.º**----------

Para que qualquer deliberação da Assembleia Geral seja anulada ou revogada pela própria Assembleia Geral para além dos casos previstos na lei, é necessário que outra reunião expressamente convocada para esse fim o decida por um número superior ao dobro do número de votos dos sócios presentes na sessão onde foi tomada essa deliberação. ---------

----------**Artigo 59.º**----------

O Presidente da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de qualquer órgão social quando a sua presença seja solicitada ou a julgue útil, podendo intervir sem direito a voto. --

----------**Artigo 60.º**----------

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não estejam compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, e em especial: ----------

a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição; ----------

b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os Corpos Gerentes; ----------

c) - Discutir e votar o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório anual, as contas da gerência e o parecer do Conselho Fiscal; -

d) - Proclamar sócios de Mérito e sócios Honorários, bem como os Presidentes Honorários da Instituição, sob proposta da Direcção; ----------

e) - Apreciar e julgar os recursos disciplinares que lhe forem apresentados nos termos dos presentes estatutos; ----------

f) - Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; ----------

g) - Autorizar empréstimos e a utilização do Fundo Social para fins inteiramente justificados; ----------

h) - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Instituição, mediante solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral; ----------

i) - Aprovar os estatutos da Instituição, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos e confirmar ou alterar as interpretações tomadas sobre esta matéria pela Direcção ou pelo Conselho Geral; -------

j) – Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição; ----------

k) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; ----------

l) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

m) - Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias; ----------

n) - Fixar a remuneração dos membros da Direcção, se tal for o caso nos termos dos presentes Estatutos. ----------

2. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos, não se contando as abstenções. ----------

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias constantes das alíneas f), i), j) e k) do número 1., sem prejuízo do disposto nos números seguintes. ----------

4. Para qualquer alteração estatutária ou para a dissolução da associação será indispensável o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na reunião da Assembleia Geral em que ela for apreciada e discutida.----------

5. No caso da alínea j) do n.º 1, a dissolução da Instituição não tem lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ou superior ao dobro do número de membros componentes dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra. ----------

----------**Artigo 61.º**----------

1. O exercício em nome da Instituição do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado pela Assembleia Geral. ----------

2. A Instituição é representada na acção pela Direcção ou pelos associados que forem eleitos para tal pela Assembleia Geral. ----------

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. ----------

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62.º

1. O Conselho Geral é constituído pelos membros efectivos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção e ainda por um número de sócios, em representação da massa associativa, na proporção de dois por cada mil ou fracção.
2. O número de sócios em representação da massa associativa é fixado pela existência verificada em trinta de Junho imediatamente anterior ao momento eleitoral.

Artigo 63.º

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e, na sua falta ou impedimento, por um dos membros da Mesa da Assembleia Geral segundo a sua ordem hierárquica; se também se verificar a falta ou impedimento destes, o próprio Conselho Geral elegerá um presidente para a reunião em causa.

Artigo 64.º

1. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente da Assembleia Geral e considera-se constituído e poderá funcionar se no local, dia e hora designados na convocação estiver presente a maioria dos seus membros.
2. No caso de não comparecer número de membros que permita o funcionamento do Conselho Geral à hora indicada, deverá o mesmo funcionar, com qualquer número de presenças, uma hora mais tarde.
3. A convocatória deverá abranger as duas convocações.

Artigo 65.º

1. São atribuições do Conselho Geral:

a) - Receber, até trinta dias antes do acto eleitoral, as listas candidatas aos Corpos Gerentes para analisar e submeter à votação da Assembleia Geral, verificando a capacidade dos sócios delas constantes para serem candidatos e eleitos em respeito pelas disposições dos presentes estatutos e da lei;

b) - Julgar os recursos disciplinares interpostos pelos sócios sancionados nos termos do Artigo 25.º, depois de ouvida a Direcção sobre a matéria recorrida, e pronunciar-se sobre o contemplado pelo Artigo 26.º;

c) - Pronunciar-se, a convite da Direcção ou do Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto que se julgue de interesse para a Instituição;

d) - Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre a atribuição da qualidade de sócio de Mérito ou Honorário;

e) - Dar parecer sobre projectos de Estatutos, os quais lhe deverão ser apresentados no prazo de oito dias antes da reunião da Assembleia Geral em que irão ser discutidos. ----

2. Na reunião em que for feita a análise das listas candidatas nos termos da alínea a) do número anterior, o Conselho Geral deverá pronunciar-se sobre a elegibilidade ou não dos candidatos, exarando em acta o seu parecer. ----------

3. A reunião a que se refere o número anterior terá de se efectuar até quinze dias antes do acto eleitoral. ----------

4. Se não for recebida qualquer lista candidata até ao final do prazo indicado na alínea a) do número 1., competirá ao Conselho Geral reunir no prazo de dez dias e indicar três sócios para as presidências da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, com os quais, em conjunto, elaborará a composição de listas candidatas aos respectivos órgãos. ----------

5. No caso de haver incorrecções em alguma das listas candidatas, o Conselho Geral comunicá-las-á ao cabeça de lista candidato a presidente da Direcção, ou a quem o represente, e este terá um prazo de três dias para proceder às respectivas correcções, se assim o entender, sob pena de as referidas listas não poderem ser admitidas a sufrágio. ----

----------**Artigo 66.º**----------

Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros que tenham estado presentes. ----------

----------**Artigo 67.º**----------

As deliberações do Conselho Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos expressos, e no caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade. ----------

---------- **CAPÍTULO VIII** ----------

---------- **DO CONSELHO FISCAL** ----------

----------**Artigo 68.º**----------

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator efectivos.

2. Haverá três membros suplentes: um presidente, um secretário e um relator. ----------

3. O secretário e o relator suplentes serão chamados à efectividade de funções pelo presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento prolongado ou vaga dos respectivos membros efectivos. ----------

4. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo presidente suplente. ---

----------**Artigo 69.º**----------

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, e das suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros que àquelas tenham assistido. ----------

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. ----------

3.O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. -

----------**Artigo 70.º**----------

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, e em especial: -------

a) - Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da Direcção, incluindo projectos de empréstimos e de outras operações de crédito; ------

b) - Dar parecer sobre as contas anuais e relatório de gerência apresentados pela Direcção, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; ----------

c) - Dar parecer sobre a fixação ou alteração de jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias a propor pela Direcção à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de remuneração do exercício de cargos nos Corpos Gerentes; ----------

d) - Fiscalizar a actividade da Direcção podendo, para o efeito, consultar toda a documentação necessária; ----------

e) - Dar parecer sobre o programa de acção e sobre o orçamento para o ano seguinte, bem como sobre as suas alterações; ----------

f) - Auxiliar a Direcção e os outros órgãos, dando parecer sobre qualquer assunto que estes lhe apresentem; ----------

g) - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que forem convocados pelo Presidente deste Orgão; ----------

h) – Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. ----------

2. O Conselho Fiscal pode, no âmbito das suas funções, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. ----------

---------- CAPÍTULO IX ----------

---------- DA DIRECÇÃO ----------

----------Artigo 71.º----------

1. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais efectivos. ----------

2. Haverá três membros suplentes, os quais serão chamados à efectividade de funções pelo presidente da Direcção, em caso de impedimento prolongado ou vagas dos membros efectivos.

3. No impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente e este por um dos outros membros que, para o efeito, haja sido designado pelo presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente. ----------

4. Na impossibilidade de se verificar o descrito no número anterior, será obrigatoriamente convocada uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, que decidirá da continuação ou não da Direcção. ----------

----------Artigo 72.º----------

1. Compete à Direcção administrar e orientar a vida da Instituição, geri-la e representá-la, designadamente: ----------

a) - Promover a realização dos fins da Instituição, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação; ----------

b) - Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, e ainda o orçamento suplementar, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; ----------

c) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos e ordens de serviço internos; ----------

d) - Gerir o pessoal da Instituição, nomeando e demitindo funcionários, fixando e organizando o quadro de pessoal e respectivos vencimentos e obrigações; ----------

e) - Admitir, rejeitar e demitir sócios; ----------

f) - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição; ----------

g) - Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito da legislação aplicável; ----------

h) - Providenciar sobre fontes de receita da Instituição, e propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a fixação ou alteração de jóias, quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias; ----------

i) - Representar a Instituição em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses; ----------

j) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos, das ordens de serviço e das deliberações dos órgãos da Instituição; ----------

k) - Delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, bem como revogar os respectivos mandatos por motivo fundamentado em acta; ----------

l) - Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa e a alienação de imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico pertencentes à Instituição; ----------

m) - Deliberar a realização de obras de construção ou grande reparação, bem como o arrendamento de imóveis pertencentes à Instituição; ----------

n) - Nomear delegados em todo o território português ou no estrangeiro; ----------

o) - Nomear e demitir comissões auxiliares para a realização de diversos fins, das quais fará sempre parte, pelo menos, um membro da Direcção, sendo ele o tesoureiro se essas comissões tiverem por fim a angariação de fundos; ----------

p) - Propor a modificação parcial ou total dos Estatutos à Assembleia Geral; ----------

q) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral sempre que o julgue conveniente podendo estar presente ou fazer-se representar em todas as reuniões desses órgãos; ----------

r) - Providenciar, em casos urgentes, sobre factos ou ocorrências não previstas nos estatutos ou nos regulamentos; ----------

s) - Deliberar sobre a admissão de utentes às valências sociais geridas pela Instituição, nos termos estatutários e regulamentares, e sobre a concessão de quaisquer benefícios, e garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; ----------

t) - Admitir ou nomear sócios Beneméritos e propor à Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, a nomeação de sócios de Mérito e Honorários da Instituição, bem como dos Presidentes Honorários; ----------

u) - Fomentar a edição de imprensa própria da Instituição e de outros elementos de informação e divulgação cultural; ----------

v) - Ceder, quer gratuita quer onerosamente, as instalações da Instituição, quando a dignidade do acontecimento o mereça e o interesse de «O LAR DO COMERCIO» o justifique; ----------

x) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei. --------

2. Para o efeito do disposto na alínea i) do número anterior, poderá o presidente, uma vez deliberada a respectiva representação, assumi-la ou passar procurações forenses ou de qualquer outra natureza; ----------

3. No âmbito da competência prevista na alínea l) do número 1., a alienação e os arrendamentos deverão ser efectuados por concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente. Poderão ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição, ou por motivo de urgência, fundamentado em acta. -----

4. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial. ----------

5. Exceptuam-se do disposto no número anterior os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral de arrendamentos. ----------

6. No âmbito da competência prevista na alínea m) do número 1., a realização de obras de construção ou grande reparação deverá observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de 25 mil euros. ----------

----------**Artigo 73.º**----------

Compete, especificamente, ao presidente da Direcção: ----------

a) - Superintender na administração da Instituição; ----------

b) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento destes últimos à Direcção na reunião seguinte; --------

c) - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção. ---

----------**Artigo 74.º**----------

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. ----------

----------**Artigo 75.º**----------

Compete, especificamente, ao secretário: ----------

a) - Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente; ---------

b) - Organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção. ----------

----------**Artigo 76.º**----------

Compete, especificamente, ao tesoureiro: ----------

a) - Receber e guardar os valores da Instituição; ----------

b) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente; ----------

c) - Apresentar à Direcção os balancetes em que se descriminarão as receitas e as despesas mensais da Instituição. ----------

----------**Artigo 77.º**----------

Compete aos vogais exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente, mediante parecer da Direcção. ----------

----------**Artigo 78.º**----------

1. A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro e na falta ou impedimento de um deles, o mesmo será substituído por qualquer outro membro da Direcção. ----------

2. No caso da falta ou impedimento de ambos, a Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção. ----------

3. Para os actos de mero expediente ou de gestão corrente, bastará a assinatura de um membro da Direcção. ----------

4. A Direcção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários. ----------

----------**Artigo 79.º**----------

1. A convocação das reuniões da Direcção compete ao seu presidente ou à maioria dos seus membros. ----------

2. A Direcção deverá reunir semanalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês. -----

----------**Artigo 80.º**----------

1. A Direcção só pode tomar decisões válidas quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos. –

2. No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade. ----------

----------**Artigo 81.º**----------

De todas as suas reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes. ----------

---------- **CAPÍTULO X** ----------

---------- **DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**----------

----------**Artigo 82.º**----------

A Instituição extingue-se: ----------

a) - Por deliberação da Assembleia Geral com voto favorável de três quartos dos sócios da Instituição; ----------

b) – Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados; ----------

c) - Por decisão judicial que declare a insolvência; ----------

d) – Por decisão de Tribunal Arbitral nos termos previstos na lei. ----------

----------**Artigo 83.º**----------

1. No caso de dissolução, os bens da Instituição revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral. ----------2. Não havendo deliberação da Assembleia Geral os bens serão atribuídos por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no local da situação dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam acções do tipo das exercidas pela Instituição, ou na sua falta, para entidades públicas que prossigam essas acções. ----------3. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins será dado o destino de acordo com os números anteriores, respeitando quando possível a intenção do encargo ou da afectação. ------

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação. ----------

----------**Artigo 84.º**----------

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção. ----------

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. ----------

---------- **CAPÍTULO XI** ----------

---------- **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** ----------

----------**Artigo 85.º**----------

1. É extinta a categoria de sócios auxiliares. ----------

2. Os sócios que tenham a categoria de sócio auxiliar à data de aprovação da presente versão dos Estatutos manter-se-ão como tal, e com os direitos que resultavam dessa categoria na versão anterior dos Estatutos da Instituição, até que cesse a sua posição de sócio. ----------

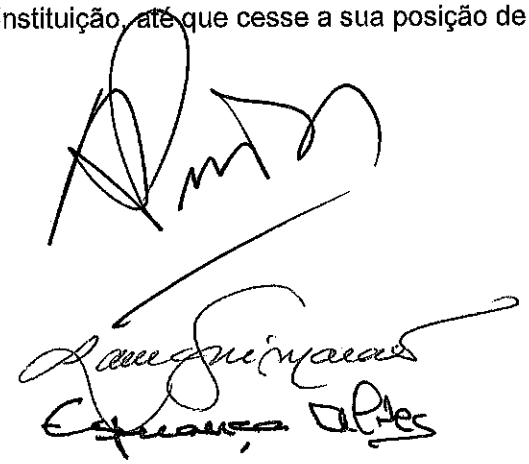

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 10 à inscrição n.º 13/81, a fls. 16 verso e 17 do Livro n.º 1, a fls. 1 verso do Livro n.º 6, a fls. 76 verso do Livro n.º 14 e a fls. 98 e 98 verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/07/2020 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – O LAR DO COMÉRCIO

NIPC – 500 746 745

Sede – Rua de Catassol, n.º 1705, Leça do Balio – Matosinhos – Porto

Fins – Prestar assistência a indivíduos, de ambos os sexos, mediante a proteção dos cidadãos na velhice, contemplando as situações particulares de invalidez e de falta ou diminuição de meios de subsistência. Secundariamente: Outros fins não lucrativos de caráter sociocultural ou de natureza assistencial, preferencialmente para filhos de beneficiários internados e filhos de sócios, nomeadamente: Apoio à infância e juventude; Apoio à família; Apoio à integração social e comunitária; Educação e formação profissional dos cidadãos; Apoio socio-terapêutico através da promoção de atividades culturais e desportivas, bem como do contacto com a natureza.

Direção-Geral da Segurança Social, em 17 DEZ. 2020

Pela Subdiretora-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF